

**Nº 230**

**Quarta - Feira, 18 de Dezembro de 2024**

**Órgão de Divulgação Oficial**

**Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024**

**Expediente:**

**Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.  
Gestão 2023/2024**

**Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo**

**RETIFICAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**CODEVALE**

**Lúcio Roberto Calixto Costa, Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto,**

CONVOCA,

Pelo presente Edital ficam convocados os **Senhores Prefeitos eleitos (gestão 2025 -2028) dos municípios de:** Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Ivinhema, Glória de Dourados, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Vicentina, Rio Brilhante e Taquarussu, todos consorciados ao **CODEVALE**, para a **Assembleia Geral Extraordinária, de forma híbrida**, a se realizar no dia **20 de dezembro de 2024** tendo de forma presencial como local a ASSOMASUL em Campo Grande/MS, sito avenida Eduardo Elias Zahram, n ° 3179, e, de forma virtual o endereço: <https://meet.google.com/tpn-jgqw-uom> com início marcado às **10:00 min (MS)**, em primeira convocação com 14 (catorze) associados presentes ou, em segunda convocação as **10h30 min (MS)**, conforme Art. 19 do Estatuto, com a presença de **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** dos entes consorciados, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte.

ORDEM DO DIA:

1. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do CODEVALE para o período 2025-2026;
2. Outros assuntos de interesse do consórcio.

Anaurilândia, 18 de dezembro de 2024.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**

**Presidente do CODEVALE**

**REGULAMENTO ELEITORAL Nº 001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a regulamento para a eleição referente ao biênio 2025/2026 do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.**

**A Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, no uso das suas atribuições,**

Resolve:

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos para compor a Presidência, Vice Presidência e Conselho Fiscal na eleição referente ao biênio 2025/2026 do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, que será realizada de forma híbrida, no dia 20 de dezembro de 2024, a partir das 10h, horário de Mato Grosso do Sul, tendo como local de forma presencial na ASSOMASUL, sito a avenida Eduardo Elias Zahram, 3.179, Edifício da ASSOMASUL em Campo Grande/MS e de forma virtual o endereço: <https://meet.google.com/tpn-jgqw-uom>

**Art. 2º** - A comissão eleitoral do CODEVALE responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da Resolução nº40, de 2024, publicada no Diário Oficial do CODEVALE, no dia 16 de dezembro de 2024, Diário Oficial nº 227 e no Diário Oficial da ASSOMASUL, conforme determina o Estatuto Social.

**Art. 3º** - Em obediência ao Estatuto Social do CODEVALE e aos princípios da Lei nº 11.107, de 2005, que rege os Consórcios Públicos, ficam estabelecidas abaixo as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026.

**§1º** Conforme estabelecem os arts. 19 e 36 do Estatuto Social, para os cargos de Presidente e Vice Presidente e membros do Conselho Fiscal somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

**§2º** O Presidente e Vice Presidente serão eleitos mediante voto público nominal dos representantes consorciados.

**§3º** Conforme o §3º do art. 19, fica estabelecido que será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

**§4º** Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao CODEVALE referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa.

**§5º** As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral ao cargo de Prefeito do município consorciado que representam, conforme o Estatuto Social;

**§6º** Poderá haver a inscrição de chapa única para a escolha de uma vaga para presidente e uma vaga para vice-presidente e para as vagas dos membros do conselho fiscal.

**§7º** A inscrição deverá ser realizada conforme modelo – Anexo I e Anexo II.

**§8º** A inscrição de chapas deverá ser requerida à comissão eleitoral com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

**§9º** Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição.

§10. Poderão se inscrever para o pleito os Prefeitos diplomados dos municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações financeiras.

§11. O sistema de votação será decidido durante Assembleia Extraordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, quando então a votação poderá ser por aclamação.

§12. Será considerada vencedora a chapa que alcançar individualmente a maioria simples de votos.

§13. Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar a maioria simples dos votos válidos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os mais votados.

§14. O segundo turno será marcado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o primeiro turno.

§15. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§16. Não obtido o número de votos mínimos mesmo no segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§17. Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos; a comissão eleitoral terá mais duas horas para julgamento, sendo que, após o resultado final, será proclamado e encerrará o pleito;

Art. 4°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia, 13 de dezembro de 2024.

**DANIELE CRISTINA C. CABRIOTTI**  
Presidente da Comissão Eleitoral do Codevale

## NEXO I

### SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Eu, \_\_\_\_\_ – Prefeito do Município de \_\_\_\_\_/MS e  
\_\_\_\_\_ – Prefeito do Município de \_\_\_\_\_/MS solicitam através  
desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência e Vice Presidência**, respectivamente do Consórcio Público

de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, para o biênio 2025/2026, conforme edital publicado no site [www.codevale.com.br](http://www.codevale.com.br), em obediência ao Estatuto Social.

Campo Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ass. Candidato Presidente

Nome:

\_\_\_\_\_  
Ass. Candidato Vice Presidente

Nome:

#### ANEXO II

#### CHAPA PARA ELEIÇÃO 2025-2026

\_\_\_\_\_  
Presidente:  
Prefeito de XXX

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente:  
Prefeito de XXX

#### Conselho Fiscal

\_\_\_\_\_  
1º  
Prefeito de XXX

\_\_\_\_\_  
2º  
Prefeito de XXX



# Diário Oficial do CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento  
Vale do Ivinhema - MS

---

3º  
Prefeito de XXX

## Conselho Fiscal Suplente

---

1º  
Prefeito de XXX

---

2º  
Prefeito de XXX

---

3º  
Prefeito de XXX

---

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço  
<https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/anaurilandia-codevale>